



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Jair Humberto

**Mensagem nº 72 de 2026**

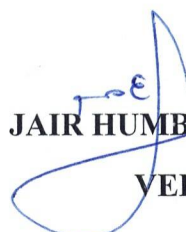
**Membros da Mesa Diretora,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar, respeitosamente, ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 48, de 27 de abril de 2026, de minha autoria, que tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei.

Aos Nobres Edis, apresentamos o Projeto para deliberação, discussão e solicitamos apoio para posterior aprovação que resultará na alteração pretendida ao texto da Projeto de Lei nº 48/2026.

Contando com acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões, 25 de maio de 2026

  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
**VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Jair Humberto

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 48,  
DE 27 DE ABRIL DE 2026**

*Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 48, de 27 de abril de 2026, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por iniciativa do Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais (art. 112, b) do Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 48/2026:

**Art. 1º** o *parágrafo único* do art. 1º do Projeto de Lei nº 48, de 27 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda mensal *per capita* seja de até 0,5 (meio) salário mínimo, ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos, vigentes à época do cadastro. Poderão ser considerados, como fator de redução da renda, os gastos contínuos com medicamentos e tratamentos médicos de caráter permanente, desde que comprovados por laudo médico e estudo social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026

  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
**VEREADOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Jair Humberto

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 48, de 27 de abril de 2026, tem por finalidade promover adequação na redação do parágrafo único do art. 1º, visando conferir maior clareza, precisão e efetividade ao texto legal.

A alteração proposta busca aperfeiçoar a interpretação e a aplicação da norma, observando os princípios da técnica legislativa, da segurança jurídica e do interesse público, de modo a evitar dúvidas quanto ao alcance do dispositivo.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios decorrentes do aprimoramento do texto legislativo, submetemos a presente Emenda Substitutiva à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026

  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
**VEREADOR**